

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 537 DE 06 JANEIRO DE 2016**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 144.600.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2016:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 144.600.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 109.977.000,00 (cento e nove milhões novecentos e setenta e sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 34.623.000,00 (trinta e quatro milhões seiscentos e vinte e três mil reais), onde:

a) R\$ 18.576.000,00 (dezoito milhões quinhentos e setenta e seis mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.841.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e

c) R\$ 14.206.000,00 (quatorze milhões duzentos e seis mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>113.915.000,00</b>
a) Receita Tributária	8.362.000,00
b) Receita de Contribuições	9.188.000,00
c) Receita Patrimonial	1.104.000,00
d) Transferências Correntes	87.293.000,00
e) Outras Receitas Correntes	7.968.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>24.600.000,00</b>
a) Operações de Crédito	200.000,00
b) Alienação de Bens	400.000,00

c) Transferências de Capital	24.000.000,00
<b>III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>6.085.000,00</b>
<b>IV – TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>144.600.000,00</b>

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 144.600.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e seiscentos mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 96.104.600,00 (noventa e seis milhões cento e quatro mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 48.495.400,00 (quarenta e oito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), onde:

a) R\$ 28.574.400,00 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 5.715.000,00 (cinco milhões e setecentos e quinze mil reais) são despesas com assistência social; e

c) R\$ 14.206.000,00 (quatorze milhões duzentos e seis mil reais) são despesas com o RPPS.

**Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 5º R\$ 13.872.400,00 (treze milhões oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.**

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
1	Legislativa	3.700.000,00
2	Judiciária	372.000,00
4	Administração	16.663.294,86
6	Segurança Pública	559.600,00
8	Assistência Social	5.623.000,00
9	Previdência	12.520.000,00
10	Saúde	28.354.400,00
12	Educação	45.966.000,00
13	Cultura	55.490,85
14	Direitos da Cidadania	54.000,00
15	Urbanismo	18.542.000,00
16	Habitação	900.000,00
17	Saneamento	2.495.000,00
18	Gestão Ambiental	1.516.000,00
20	Agricultura	275.000,00
22	Indústria	14.000,00
23	Comércio e Serviços	78.000,00
26	Transporte	165.000,00
27	Desporto e Lazer	686.000,00
28	Encargos Especiais	1.630.000,00
99	Reserva de Contingência	4.431.214,29
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES</b>		<b>144.600.000,00</b>

## II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
20000	Câmara Municipal de Vereadores	3.700.000,00
2000	Gabinete do Prefeito	2.007.000,00
4000	Secretaria de Finanças e Administração	11.956.000,00
9000	Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte	2.481.600,00
12000	Consórcio Intermunicipal - COMUPE	36.509,15
15000	Secretaria de Saúde	28.574.400,00
16000	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	5.715.000,00
18000	MORENOPREV	14.206.000,00
31000	Procuradoria Geral do Município	572.000,00
32000	Secretaria de Governo, Articulação, Cultura e Esportes	456.490,85
33000	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	28.929.000,00
34000	Secretaria de Educação	45.966.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS</b>		<b>144.600.000,00</b>

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica consolidada no Anexo 02, conforme os termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e no Resumo da Natureza da Despesa:

## I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	107.205.107,14
b) DESPESAS DE CAPITAL	26.878.678,57
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.431.214,29
d) DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.935.000,00
e) DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>144.600.000,00</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

#### Seção Única

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2015, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III - atender obrigações do sistema previdenciário;
- IV - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de

Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;

VII - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, e serão efetuadas por Decreto do Executivo.

Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

#### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

##### Seção Única

##### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção Única

##### **Das Disposições Gerais**

Art.14. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.15. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2016.

Art.16. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2016.

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo  
**Código Identificador:**9432168A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/01/2016. Edição 1494  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>